

**Imo.Sr.**  
**Delegacia Regional do Trabalho**  
**Porto Alegre – RS**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES**, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua Dom José Baréa, 60 – 95.700-000 – Bento Gonçalves (RS), inscrito no CNPJ sob o nº 87.557.641/0001-20 e registro sindical nº 46000.010584/97, com base territorial nos municípios de: Bento Gonçalves, Veranópolis, Nova Prata, Cotiporã, Fagundes Varela, Guabiju, Protásio Alves, São Jorge, Vila Flores, Vista Alegre do Prata, Monte Belo do Sul, Santa Tereza, Nova Bassano, Nova Araçá, Paraí, Guaporé, Dois Lajeados e São Valentin do Sul, representado por seu **Presidente, Sr. JOSÉ ÉLVIO A. DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 232.274.430-15, devidamente autorizado a negociar e firmar acordo pela assembléia geral extraordinária realizada nos dias 18 e 20 de março de 2008, na Sociedade Grêmio Boxofilo, localizada à rua Silvio Sanson, n.º 1020 na cidade de Guaporé/RS, e na Sede Social do Sindicato localizado à rua Dom José Baréa, 60 na cidade de Bento Gonçalves/RS,

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ESTRELA**, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua José Willybaldo Fell, 81 – Bairro das Indústrias – 95.880-000 – Estrela (RS), inscrito no CNPJ sob o nº 89.780.969/0001-36 e registro sindical nº 215.495/60, com base territorial nos municípios de: Estrela, Cruzeiro do Sul, Lajeado, Arroio do Meio, Encantado, Teutônia, Colinas, Santa Clara do Sul, Imigrante, Anta Gorda, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Ilópolis, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvaldo e Roca Sales, representado pelo seu **Presidente, Sr. ARNALDO WOICICHOSKI**, inscrito no CPF sob o nº 474614030-87, devidamente autorizado a negociar e firmar acordo pela assembléia geral extraordinária realizada no dia 26 de março de 2008, na Sede Social do Sindicato sito a rua José Willybaldo Féll, n.º 81 no Bairro das Indústrias, na cidade de Estrela/RS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTENEGRO**, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua Fernando Ferrari, 1121 – 95.780-000 – Montenegro (RS), inscrito no CNPJ sob o nº 91.369.934/0001-50 e registro sindical nº 1281888/60 com base territorial nos municípios de: Montenegro, Barão, Brochier, Capela de Santana, Harmonia, Maratá, Pareci Novo, Poço das Antas, Salvador do Sul, São Pedro da Serra, Taquari e Tupandi, representado pelo **Presidente da Junta Governativa, Sr. FRANCISCO KUHN DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 498.335.020-91, devidamente autorizado a negociar e firmar acordo pela assembléia geral extraordinária realizada no dia 09 de abril de 2008, na Sede do Sindicato, sito na rua Fernando Ferrari, n.º 1121, em Montenegro/RS.

Página 1 de 13

Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico De  
Bento Gonçalves, Estrela, Montenegro, Santo Ângelo, Taquara, e Sindicato Das Indústrias De  
Reparação De Veículos E Acessórios Do Estado Do Rio Grande Do Sul.

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTIAGO**, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua General Canabarro, 643, sala 01 – Centro – 97.700-000 – Santiago (RS), inscrita no CNPJ sob o nº 06.208.278/0001-35 e registro sindical nº 46000.017095/2002-71, com base territorial nos municípios de : Santiago, Nova Esperança do Sul, Jaguari, São Vicente do Sul, Mata, Manoel Viana, São Francisco de Assis, Capão do Cipó e Unistalda representado pelo seu **Presidente, Sr. JÚLIO HELTON MEDEIROS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 205.285.820-20, devidamente autorizado a negociar e firmar acordo pela assembléia geral extraordinária realizada no dia 28 de março de 2008, na Sede do Sindicato dos Servidores Públicos, sito a rua Tito Becon, n.º 1925, na cidade de Santiago/RS.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ÂNGELO**, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua Marechal Floriano, 2353 – 98.803-220 – Santo Ângelo (RS), inscrito no CNPJ sob o nº 96.216.924/0001-07 e registro sindical nº 118.740/57, com base territorial nos municípios de: Santo Ângelo, São Luiz Gonzaga, São Borja, Santiago, Cerro Largo, Guarani das Missões, Chiapeta, Santo Antônio das Missões, São Nicolau, Caibaté, Entre-Ijuís, Roque Gonzales, Itacurubi, Jóia, São Pedro do Butiá, Eugênio de Castro, São Miguel das Missões, Vitória das Missões, Bossoroca e Salvador das Missões, representado por seu **Presidente, Sr. NELMO ALVES DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 330.885.510-00, devidamente autorizado a negociar e firmar acordo pela assembléia geral extraordinária realizada no dia 18 de abril de 2008, na Sede Social do Sindicato, sito na rua Marechal Floriano, n.º 2353, em Santo Ângelo/RS.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAQUARA**, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua Guilherme Lahm, 1118, Centro – 95.600-000 – Taquara (RS), inscrito no CNPJ sob o nº 87.373.403/0001-64 e registro sindical nº 209.765/60, com base territorial nos municípios de: Taquara, Santo Antônio da Patrulha, Osório, Tramandaí, Imbé, Cidreira, Terra de Areia, Mostardas, Palmares do Sul, Capão da Canoa, Arroio do Sal, Três Cachoeiras, Torres, Maquiné, Três Forquilhas, Xangri-lá, Morrinhos do Sul, Riozinho, Rolante, Parobé, Igrejinha, Três Coroas, Capivari do Sul, Mampituba, Itati, Caraa, Dom Pedro de Alcantara e Balneário Pinhal, representado por seu **presidente, Sr. VIVALDINO P. DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 161.441.680-00, devidamente autorizado a negociar e firmar acordo pela assembléia geral extraordinária no dia 04 de abril de 2008, na sede do Sindicato, sito na rua Guilherme Lahm, n.º 1118, em Taquara/RS.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE URUGUAIANA**, Entidade Sindical de 1º Grau, CNPJ n. 92.462.465/0001-91 e registro sindical n. 46010.002698/93-34 sito à Rua Coronel Rodrigues Portugal, 2645 – Centro – 97.510-080 – Uruguaiana (RS), com base territorial nos municípios de Uruguaiana e Itaqui, representado por seu **Presidente, Sr. NEWTON G. SILVEIRA**, inscrito no CPF sob n. 188.719.170-49, devidamente autorizado

a negociar e firmar acordo pela assembléia geral extraordinária no dia 07 de abril de 2008, na sede do Sindicato de Alimentação, sito na rua Lino Barzoni, em Uruguaiana/RS;

**E**

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Marcelo Gama, 99 – São João - Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.946.359/0001-74, com registro no Ministério do Trabalho sob código sindical nº 001.171.88626-5, representado por seu Presidente, **ENIO GUIDO RAUPP**, inscrito no CPF/MF sob nº 014.806.620-20, devidamente autorizado a negociar e firmar acordo pela assembléia geral extraordinária realizada em 12/05/2008, conforme publicação no Jornal O Sul que circulou no dia 30/04/2008, na sede do Sindicato à Rua Marcelo Gama, 99, bairro São João, no município de Porto Alegre.

em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, autorizados pelas Assembléias Gerais acima indicadas e firmado pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004.

Porto Alegre, 13 de junho de 2008.

**Dra. Juliana da Rod Krob Di Lorenzo**

CPF 911.027.230-53

OAB/RS 40.856

Procuradora Entidades Sindicais de Trabalhadores Convenentes

**Marcelo Aquini Fernandes**

CPF 540.021.250-68

OAB/RS 51.925

Procurador da Entidade Sindical Patronal Convenente

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009**  
**vigência 1º/05/2008 a 30/04/2009**

➤ **CATEGORIA PROFISSIONAL DOS "TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO"**

**E**

➤ **CATEGORIA PATRONAL DE "REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL"**

**01 – Piso Normativo**

Fica estabelecido para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo a partir de 01.05.2008 (um de maio de dois mil e oito), os seguintes Pisos Normativos:

- 01.1** Fica estabelecido, com a ressalva das cláusulas 01.2, 01.3 e 01.4 abaixo, para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo a partir de 01.05.2008 (um de maio de dois mil e oito), um piso normativo de R\$ 594,99 mensais, ou R\$ 2.7045 por hora de trabalho.
- 01.2** A título de incentivo para o ingresso de trabalhadores na área da reparação de veículos, fica instituído um piso normativo de R\$ 518,98 por mês ou R\$ 2.3590 por hora de trabalho. Este piso é aplicável ao trabalhador que, mesmo na soma de períodos descontínuos de trabalho em empresas e atividades ligadas à reparação de veículos, não comprove experiência de período superior a 06 meses, sendo esta comprovação feita exclusivamente mediante anotação na CTPS.
- 01.3** Aos empregados que não exerçam funções relacionadas com a atividade fim das empresas (serviços indiretos ou funções auxiliares, tais como: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Serviços Gerais, Almoхарife, Contínuo/Office-Boy, Peceiro, Apontador, Atendente de Ferramentaria, Porteiro, Servente e assemelhados) fica garantido um piso normativo no valor de R\$ 518,98 por mês ou R\$ 2.3590 por hora de trabalho.

**01.4** Fica instituído o mesmo piso normativo de R\$ 518,98 por mês ou R\$ 2.3590 por hora de trabalho aos trabalhadores em atividades ligadas à borracharia.

**Parágrafo primeiro** – Os Pisos Normativos desta cláusula, serão reajustados conforme a Cláusula 2ª ou outra política salarial, se mais benéfica, que venha a ser aplicada nos salários da categoria profissional.

**Parágrafo segundo** – os demais trabalhadores, que percebam remuneração superior aos pisos normativos acima nominados, terão reajuste salarial de 9% (nove por cento), incidente sobre os salários praticados em 01.05.2007.

## **02 – Antecipações Salariais**

Na vigência do presente acordo, no mês de novembro de 2008, as empresas concederão a título de antecipação salarial, o percentual equivalente a 1,5% (um e meio por cento). Dita antecipação incidirá sobre os salários praticados no mês de maio de 2008.

**Parágrafo primeiro** - aos empregados admitidos após a data-base, não será concedida a antecipação no mês de novembro de 2008.

**Parágrafo Segundo** - em 1º (primeiro) de maio de 2009, as empresas concederão reajuste salarial em percentual equivalente a 100% (cem por cento) da média aritmética entre as variações dos índices do INPC e do IGPM, do período de maio de 2008 a abril de 2009, a ser concedido em 01.05.2009, compensadas as antecipações salariais concedidas neste período.

## **03 – Adiantamento**

As empresas concederão, quinzenalmente, no máximo até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial em valor equivalente a no mínimo 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal.

## **04 – Quinquênio**

As empresas pagarão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário contratual, por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador.

## **05 – Substituição**

A situação dos empregados substitutos e dos empregados que vierem a ser admitidos em decorrência de demissão sem justa causa de outro empregado, reger-se-ão, respectivamente, pelas disposições da Súmula 159 e Instrução nº 01 do Tribunal Superior do Trabalho, ou seja: Súmula 159 – "Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído"

Instrução nº 01 – "Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais".

## **06 – Arredondamentos**

Feita a aplicação dos percentuais estabelecidos nas cláusulas anteriores sobre o salário mensal revisando será o resultado do mesmo arredondado para a unidade de centavo imediatamente superior, quando ocorrer a hipótese.

### **07 – Integração de Comissões**

Aos empregados que percebam parte da remuneração em comissão, fica assegurada a natureza salarial desta parcela. A integração da comissão em Férias e 13º Salário será feita na seguinte forma: as comissões serão integradas pela média de comissões dos últimos doze meses, corrigindo-se monetariamente os valores dos primeiros seis meses do período sobre o qual far-se-á a média para integração das comissões.

### **08 – Recibos de salários**

As empresas fornecerão a seus empregados cópias dos recibos de pagamento por estes firmados contendo a identificação da empresa e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

### **09 – Uniformes / Equipamentos**

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Fornecerão, também, gratuitamente uniformes e seus acessórios.

**Parágrafo Único:** Os empregados se obrigam ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos que receberem, independentemente de fiscalização da empresa, e a indenizar esta por extravio ou dano. Poderá ser o empregado impedido de trabalhar, com a perda respectiva do salário e da frequência, quando o mesmo não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes e/ou equipamento de segurança, ou ainda, se apresentar com estes em condições de higiene ou de uso inadequados. Quando extinto ou rescindido o contrato de trabalho, o empregado deverá devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso e que são de propriedade da empresa."

### **10 – Empregado Estudante. Ausência.**

O empregado estudante em curso do ensino fundamental ou médio ou equivalente, ou de nível superior, será dispensado e terá abonada sua ausência ao trabalho, para prestar exames, quando ocorrer coincidência de horário, devendo comprovar o fato no prazo de 72 horas (setenta e duas horas) imediatamente posteriores.

### **11 – Empregado Estudante. Abono.**

Para o empregado que estiver estudando em escola de ensino fundamental ou médio ou equivalente, ou de nível superior, as empresas concederão um abono escolar anual no valor de 01 (um) piso salarial, a ser pago na seguinte forma: 0,5 (meio) piso salarial até 30.09.2008 e 0,5 (meio) piso salarial até 30.10.2008.

### **12 – Atestados Médicos**

Os atestados médicos para justificar faltas ao trabalho, fornecidos pelo Instituto de Previdência, por médicos ou dentistas que atendam através do sindicato suscitante, terão a mesma validade que os atestados médicos fornecidos por médicos das empresas.

### **13 – Gratificação Natalina**

Fica assegurado o pagamento da gratificação natalina (13º. salário) aos empregados que permanecerem em gozo de auxílio-doença ou acidente de trabalho atestado pelo Instituto de Previdência, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

#### **14 – Aviso Prévio. Forma de Cumprimento.**

Quando o empregado estiver cumprindo aviso prévio concedido pela empresa, as duas horas diárias a que tem direito para procurar outro emprego serão concedidas, conforme sua opção, no início do expediente diário, num dia completo, ou em duas manhãs durante a semana. Nestas duas últimas hipóteses, a empresa concederá as horas que restarem ou o empregado trabalhará as horas que excederem nos demais dias.

#### **15 – Compensação de Jornada**

Para os fins do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, as empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal de 08h (oito horas) diárias, até o máximo legal permitido, visando a compensação de horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, inclusive em atividades insalubres sendo desnecessária a licença prévia de que trata o art. 60 da CLT, com a ressalva de que, quando se tratar de empregado do sexo feminino ou menor, haja autorização do médico da empresa ou do sindicato suscitante.

**Parágrafo Único:** A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Estabelecido o regime, não poderá ser suprimido sem a concordância prévia do empregado, salvo se decorrer de imposição legal ou judicial.

#### **16 – Anotação da CTPS**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados suas corretas funções de acordo com a legislação e normas regulamentares e técnicas em vigor.

#### **17 – Documentos Fornecidos na Rescisão**

Quando da rescisão do contrato de trabalho a empresa deverá fornecer ao empregado a RSC – Relação dos Salários de Contribuição, conforme formulário próprio do INSS, devidamente preenchida, assim como o SSS-132 aos que forem pintores, chapeadores ou soldadores.

#### **18 – Adiantamento do 13º. Salário**

Todo empregado terá direito, independentemente de requerimento, a receber 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º. natalina) por ocasião da concessão das férias.

#### **19 – Aviso Prévio. Dispensa de Cumprimento.**

O empregado pré - avisado da rescisão contratual poderá, no momento ou no curso do período, solicitar o seu imediato desligamento, ocorrendo, então, o encerramento do contrato sem o cumprimento e o pagamento do período restante, anotando-se a data de saída em sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

#### **20 – Estabilidade Provisória**

Terá direito à garantia de emprego a empregada gestante até 120 (cento e vinte) dias após seu retorno ao trabalho, cumprido o período de afastamento compulsório.

#### **21 – Férias. Dia de Início.**

Fica assegurado ao empregado o direito de não ter suas férias iniciadas em sextas-feiras ou vésperas de "feriadões", inclusive Natal e Ano Novo.

#### **22 – Garantia de Emprego ou Trabalho ao Aposentado**

Ao empregado que estiver trabalhando pelo menos há um ano na empresa, é garantido o emprego ou salário pelo período de 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria.

**Parágrafo Primeiro:** Para usufruir deste benefício, o empregado deverá comunicar por escrito ao empregador tal situação, bem como apresentar documento hábil fornecido pelo INSS à comprovação do seu direito.

**Parágrafo Segundo:** Esta garantia cessa automaticamente ao final dos 12 (doze) meses referidos no "caput", ficando rescindido o contrato de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado não poderá usar mais de uma vez este direito.

**Parágrafo Quarto:** não estão abrangidos por esta garantia os casos de cometimento de falta grave e a cessação de atividades por extinção do estabelecimento do empregador.

#### **23 – Pagamento de Salários.**

O pagamento de salários, adiantamento de salários ou verbas rescisórias, quando feitos após às 12h (doze horas) das sextas-feiras ou véspera de feriado bancário, somente poderão ser feitos em moeda corrente nacional.

#### **24 – Adicional de Horas Extras**

As empresas representadas pelo sindicato suscitado pagarão, a título de adicional de horas extras, os seguintes percentuais: para as duas primeiras horas extras laboradas no dia o adicional de 50% (cinquenta por cento); para as horas extras excedentes a duas diárias, o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

#### **25 – Repasse das Mensalidades**

As empresas se comprometem a repassar aos Sindicatos dos Trabalhadores, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a cada mês, as mensalidades descontadas de seus empregados.

#### **26 – Autorização de Descontos**

Ficam autorizados os descontos no salário dos empregados quando expressamente autorizados e quando se referirem a associações, fundações, cooperativas, clubes, seguros, previdência privada, transporte, refeições, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos e convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, farmácias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, lojas e



supermercados, bem como pelo fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo SESI, e mensalidades devidas ao Sindicato dos Trabalhadores.

**26.1** – Ficam ressalvados os descontos decorrentes de prejuízos causados por dolo ou culpa.

**26.2** – O somatório dos descontos realizados com base nesta cláusula não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do salário-base do empregado no mês.

### **27 – Adicional de insalubridade. Súmula 17 do TST**

Para os trabalhadores abrangidos pela presente convenção o adicional de insalubridade, quando devido, será calculado na forma da Súmula n. 17 do Tribunal Superior do Trabalho.

### **28 – Desconto Assistencial**

As empresas sediadas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves** descontarão de seus empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, a importância correspondente a 1,45% (um virgula quarenta e cinco por cento) do piso salarial vigente, mensal por funcionário, sendo estas importâncias recolhidas até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes ao desconto, sob pena da empresa que descontar e não recolher ao sindicato profissional arcar com a multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora e correção monetária.

As empresas sediadas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Estrela** descontarão de seus empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, as importâncias equivalentes a: 01 (um) dia de salário contratual, já reajustado, no mês de julho de 2008; 01 (um) dia de salário contratual, no mês de novembro de 2008; e 01 (um) dia de salário contratual, no mês de janeiro de 2009, sendo estas importâncias recolhidas ao cofre do Sindicato suscitante até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do desconto.

As empresas sediadas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Montenegro** descontarão de seus empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, as importâncias equivalentes a: 01 (um) dia de salário contratual, já reajustado, no mês de julho de 2008; 01 (um) dia de salário contratual, no mês de novembro de 2008; e 01 (um) dia de salário contratual, no mês de janeiro de 2009, sendo estas importâncias recolhidas ao cofre do Sindicato suscitante até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do desconto.

As empresas sediadas no âmbito de representação do **Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santiago**, descontarão de seus empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, as importâncias equivalentes a 01 (um) dia de salário contratual, já reajustado, no mês de julho de 2008; 01 (um) dia de salário contratual, no mês de novembro de 2008; e 01 (um) dia de salário contratual, no mês de janeiro de 2009, sendo estas importâncias recolhidas ao cofre do Sindicato Suscitante até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto.

As empresas sediadas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo Ângelo** descontarão de seus empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, as importâncias equivalentes a: 1 (um) dia de salário contratual, já reajustado, no mês de julho de 2008; e ½ (meio) dia de salário contratual, no mês de dezembro de 2008; sendo estas importâncias recolhidas ao cofre do Sindicato suscitante até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do desconto.

As empresas sediadas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Taquara** descontarão de seus empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, as importâncias equivalentes a: 07% (sete por cento) do salário já reajustado em julho de 2008; e 07% (sete por cento) do salário já reajustado em novembro de 2008; sendo estas importâncias recolhidas ao cofre do Sindicato suscitante até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do desconto.

As empresas sediadas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Uruguaiana** descontarão de seus empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, as importâncias equivalentes a: 01 (um) dia de salário contratual, já reajustado, no mês de julho de 2008; 01 (um) dia de salário contratual, já reajustado, no mês de novembro de 2008; sendo estas importâncias recolhidas ao cofre do Sindicato suscitante até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Único:** O não pagamento da importância prevista no caput supra implicará em multa de 2% sobre o valor a ser recolhido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) pro rata, em favor do Sindicato dos Trabalhadores.

## **29 – Desconto Patronal**

Os empregadores, de acordo com deliberação da Assembléia Geral, recolherão, até o dia 30 de junho de 2008, ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a importância equivalente a 6% (seis por cento) do total da folha de pagamento do mês de maio de 2008, calculada sobre os salários já reajustados.

**Parágrafo Primeiro:** Para os autônomos e microempresas sem empregados, fica estabelecido um valor único equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais), que deverá ser pago até o dia 30 de junho de 2008.

**Parágrafo Segundo:** O não pagamento da importância prevista no caput e parágrafo primeiro supra implicará em multa de 2% sobre o valor a ser recolhido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) pro rata, em favor do Sindicato patronal.

## **30 – Contratatação de trabalho por tempo parcial.**

Nos termos da MP 2.076 de 23.02.01, fica convenionada a contratação de trabalho por tempo parcial, observadas as seguintes condições:

- a) as empresas poderão contratar trabalhadores para jornadas em tempo parcial, no limite de 25 (vinte e cinco) horas semanais com salário proporcional aos empregados da mesma empresa que cumprem jornada integral;
- b) no caso de não existir empregado com jornada integral na mesma função, os salários serão proporcionais ao último empregado que trabalhou na empresa, até um ano de sua contratação;
- c) é vedado às empresas demitir para admissão de novo empregado na mesma função com jornada reduzida;
- d) a categoria econômica da reparação de veículos e acessórios poderá contratar empregados por tempo determinado nos termos da Lei nº 9.601, de 21.01.1998.

### **31 – Vigência e Data-base**

Fica mantida a data-base de 1º de maio para a revisão do presente acordo, para todos os efeitos, o qual vigorará pelo prazo de um ano a contar de 1º de maio de 2008 até 30 de abril de 2009.

ISTO POSTO, REQUEREM se digne Vossa Senhoria encaminhar o presente à Seção Especializada desta Delegacia Regional do Trabalho, a fim de que seja homologada e produza seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que  
Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 13 de junho de 2008.

**Marcelo Aquini Fernandes**  
CPF 540.021.250-68  
OAB/RS 51.925

**Dr.ª Juliana da Rold Krob Di Lorenzo**  
CPF 911.027.230-53  
OAB/RS 40.856

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Marcelo Gama, 99 - Higienópolis - Porto Alegre, RS

**ÊNIO GUIDO RAUPP**  
014.806.620-20

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES**, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua Dom José Baréa, 60 – 95.700-000 – Bento Gonçalves (RS), com base territorial nos municípios de: Bento Gonçalves, Veranópolis, Nova Prata, Cotiporã, Fagundes Varela, Guabiju, Protásio Alves, São Jorge, Vila Flores, Vista Alegre do Prata, Monte Belo do Sul, Santa Tereza, Nova Bassano, Nova Araçá, Paraí, Guaporé, Dois Lajeados e São Valentin do Sul.

**JOSÉ ÉLVIO A. DE LIMA**

CPF 232.274.430-15

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ESTRELA**, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à r. José Willybaldo Fell, 81 – Bairro das Indústrias – 95.880-000 – Estrela (RS), com base territorial nos municípios de: Estrela, Cruzeiro do Sul, Lajeado, Arroio do Meio, Encantado, Teutônia, Colinas, Santa Clara do Sul, Imigrante, Anta Gorda, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Ilópolis, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvaldo e Roca Sales.

**ARNALDO WOICICHOSKI**

CPF 474.614.030-87

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTENEGRO**, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua Fernando Ferrari, 1121 – 95.780-000 – Montenegro (RS), com base territorial nos municípios de: Montenegro, Barão, Brochier, Capela de Santana, Harmonia, Maratá, Pareci Novo, Poço das Antas, Salvador do Sul, São Pedro da Serra, Taquari e Tupandi.

**FRANCISCO KUHN DA COSTA**

CPF 498 335 020-91

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTIAGO**, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua General Canabarro, 643, sala 01 – Centro – 97.700-000 – Santiago (RS), com base territorial nos municípios de : Santiago, Nova Esperança do Sul, Jaguari, São Vicente do Sul, Mata, Manoel Viana, São Francisco de Assis, Capão do Cipó e Unistalda.

**JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA**

CPF 205.285.820-20

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ÂNGELO**, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua Marechal Floriano, 2353 – 98.803-220 – Santo Ângelo (RS), com base territorial nos municípios de: Santo Ângelo, São Luiz Gonzaga, São Borja, Santiago, Cerro Largo, Guarani das Missões, Chiapeta, Santo Antônio das Missões, São Nicolau, Caibaté, Entre-Ijuís, Roque Gonzales, Itacurubi, Jóia, São Pedro do Butiá, Eugênio de Castro, São Miguel das Missões, Vitória das Missões, Bossoroca e Salvador das Missões.

**NELMO ALVES DE LIMA**

CPF 330.885.510-00

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAQUARA**, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua Guilherme Lahm, 1118, Centro – 95.600-000 – Taquara (RS), com base territorial nos municípios de: Taquara, Santo Antônio da Patrulha, Osório, Tramandaí, Imbé, Cidreira, Terra de Areia, Mostardas, Palmares do Sul, Capão da Canoa, Arroio do Sal, Três Cachoeiras, Torres, Maquiné, Três Forquilhas, Xangri-lá, Morrinhos do Sul, Riozinho, Rolante, Parobé, Igrejinha, Três Coroas, Capivari do Sul, Mampituba, Itati, Caraa, Dom Pedro de Alcantara e Balneário Pinhal.

**VIVALDINO P. DA SILVA**

CPF 161.441.680-00

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE URUGUAIANA**, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua Coronel Rodrigues Portugal, 2645 – Centro – 97.510-080 – Uruguaiana (RS), com base territorial nos municípios de Uruguaiana e Itaqui.

**NEWTON GARCIA SILVEIRA**

CPF 188.719.170-49